



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.651, DE 15 DE SETEMBRO DE 1992

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA O ANO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-  
CIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhanes apro-  
vou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei,  
as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Muni-  
cípio de Guanhanes, relativos ao exercício de 1993.

Art. 2º - Na Lei Orçamentária, as receitas e as  
despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de  
1992.

Parágrafo Único - Os valores constantes da Lei Or-  
çamentária serão automaticamente corrigidos antes do início da  
execução orçamentária, com base no Índice Nacional de Preços  
ao Consumidor - INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo,  
no período compreendido entre os meses de julho a dezembro de  
1992.

Art. 3º - Na estimativa das receitas, serão consi-  
derados:

I - As alterações da legislação tributária e  
os efeitos decorrentes das modificações.

II - Os fatores que influenciam as arrecada-  
ções dos impostos e taxas.

III - Os fatores conjunturais que possam vir a  
influenciar a produtividade de cada fonte.

Art. 4º - Na definição de gastos municipais, serão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

02

considerados aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira, levando em conta:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício de 1993;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - a receita de serviço quando este for remunerado;

IV - a projeção de gastos com o pessoal do serviço público municipal, com base no Plano de Cargos e Carreiras da administração direta de ambos os poderes, da administração indireta e dos agentes políticos;

V - a importância das obras para a população;

VI - o patrimônio do município, suas dívidas e encargos.

Art. 5º - As receitas municipais serão programadas prioritariamente para atender:

I - ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

II - ao pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispõe o art. 100 e parágrafos da Constituição Federal;

III - ao pagamento de pessoal e encargos sociais;

IV - à manutenção e desenvolvimento do ensino;

V - à manutenção dos programas de saúde;

VI - aos recursos para a manutenção da atividade administrativa operacional;

VII - à contrapartida de programas pactuados em convênio.

Parágrafo Único - Os recursos constantes dos inci-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

03

sos I, II, III e VI terão prioridade sobre qualquer outro.

Art. 6º - Na programação de investimentos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, serão observados os seguintes princípios:

I - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

II - Não poderão ser programados novos projetos à conta de anulação de dotações destinadas aos investimentos que tenham sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas, ressalvados aqueles de caráter emergencial e, ou aqueles cujo alcance se mostre mais abrangente.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º - Constituem as receitas do município aquelas provenientes:

I - dos tributos e taxas de sua competência;

II - de atividades econômicas, que por conveniência, possam vir a ser executadas pelo município;

III - de transferências, por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;

IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos;

V - de empréstimos tomados para pagamento no exercício;

VI - receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos de administração municipal.

Art. 9º - Na fixação das despesas para o exercício de 1993, será assegurado o seguintes:

I - aplicação do mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transfe-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

04

rências na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no Art. 160 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 10 - As despesas com pessoal ativo e inativo terão como limite máximo 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente.

Parágrafo Único - A despesa com a remuneração dos Vereadores não ultrapassarão de 5% (cinco por cento) da receita do município.

Art. 11 - Na lei orçamentária anual para 1993, a discriminação da receita e da despesa far-se-á consoante as exigências da Lei Federal 4.320/64 e normas complementares.

Art. 12 - Na fixação das despesas serão observados as prioridades abaixo, em conformidade com as funções de governo:

## PODER EXECUTIVO

### I - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

a - implantação da Reforma Administrativa, Plano de Cargos e Carreiras, e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

b - modernização e ampliação dos equipamentos e sistemas de informática;

c - treinamento dos recursos humanos e participação em congressos, seminários, simpósios, cursos e equivalentes;

d - aperfeiçoamento do sistema de tributação, arrecadação e fiscalização, visando o fortalecimento das finanças públicas;

e - reforma e melhoramento nas diversas instalações da Prefeitura;

f - aquisição de equipamentos permanentes para modernização da máquina administrativa;

g - aquisição de veículos e máquinas pesadas para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

05

ampliação da frota municipal.

## II - EDUCAÇÃO

a - construção, ampliação e instalação de unidades escolares para o oferecimento de vagas para atendimento aos estudantes de 1º grau;

b - cumprimento das exigências do M.E.C ( Ministério da Educação e Cultura) com relação ao atendimento pré-escolar e ensino especial;

c - complementação alimentar, material didático e pedagógico para estudantes;

d - passe escolar e transporte gratuito para estudantes do município;

e - concessão de bolsas de estudo;

f - custeio e apoio financeiro p/participação em cursos de formação e especialização para os profissionais da educação do município, em cursos afetos à área de ensino;

g - construção de quadras poliesportivas em Unidades Escolares;

h - melhoramento das bibliotecas municipais;

i - construção da sede administrativa do ensino municipal;

j - manutenção convênio com a Escola Agrotécnica de São João Evangelista;

k - manutenção convênio com a Secretaria de Estado de Educação.

## III - CULTURA E TURISMO

a - promoção de festas populares e feiras, apoio a manifestações culturais, folclóricas e religiosas;

b - levantamento e mapeamento das áreas de sítios de valores históricos e paisagísticos do patrimônio cultural do município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

06

## IV - DESPORTO

- a - construção de quadras poliesportivas inclusive nos Distritos;
- b - construção, reforma e ampliação de campos de futebol;
- c - apoio material e financeiro às promoções esportivas na área do esporte amador;
- d - aquisição/desapropriação de áreas para construção de unidades esportivas;

## V - LAZER

- a - construção, instalação, reforma e melhoramentos de praças públicas e infantis;
- b - arborização de vias públicas;
- c - melhoramentos no sistema de recepção dos sinais de televisão;
- d - promoção de eventos e shows.

## VI - SAÚDE

- a - manutenção de unidades de saúde e serviços médicos e odontológicos;
- b - aquisição de ambulâncias;
- c - aquisição de equipamentos permanentes para todo o sistema de saúde do município;
- d - implantação do programa de assistência à maternidade, à infância, velhice e deficientes físicos;
- e - construção centros de saúde médicos e odontológicos;
- f - manutenção de convênio com o Sistema Unificado de Saúde SUS;

## VII - SANEAMENTO BÁSICO

- a - retificação e drenagem dos cursos d'água;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

07

- b - manutenção de redes de esgotos;
- c - manutenção em galerias pluviais;
- d - ampliação e melhoramentos no abastecimento d'agua.

## VIII - ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a - concessão de auxílios e donativos a carentes;
- b - construção e instalação de creches;
- c - incremento do programa de moradias para a população de baixa renda;
- d - concessão de auxílios a entidades sem fins lucrativos que promovam programas assistenciais à comunidade;
- e - convênios para manutenção/subvenção à creches;
- f - auxílio para construção de centros comunitários;
- g - construção de centros comunitários;
- h - concessão de cestas básicas para carentes.

## IX - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- a - melhoramentos no mercado municipal e Horta Comunitária;
- b - construção do matadouro municipal;
- c - instalação de postos telefônicos rurais;
- d - construção de Horta Florestal;
- e - implantação de programa de apoio à produção, com prioridade para o pequeno produtor rural;
- f - construção de centros comunitários rurais;
- g - aquisição de veículos, implementos, equipamentos e máquinas para incremento da produção agrícola;
- h - implantação de campo de produção de semen-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

08

tes e mudas;

i - melhoramentos na infra-estrutura dos povoados e comunidades rurais;

j - implantação de eletrificação rural;

k - construção de Parque de Exposições Agropecuária.

## X - MEIO AMBIENTE

a - prevenção e controle da poluição, da erosão, do assoreamento e outras formas de degradação do meio ambiente;

b - arborização das margens dos rios;

## XI - TRANSPORTE E TRÁFEGO

a - manutenção e melhoramento das estradas vicinais;

b - manutenção, reforma e construção de pontes urbanas e rurais;

c - pavimentação, abertura e melhoramentos de vias urbanas;

d - implantação de redutores de velocidade;

e - construção guias, sargetas e passeios;

f - construção e melhoramentos de abrigos p/ passageiros usuários de transporte coletivo.

## XII - OBRAS URBANAS

a - extensão e melhoramentos na rede de iluminação pública;

b - construção e reforma de cemitério;

c - construção de bueiros pluviais;

d - melhoramentos de praças e vias urbanas.

## XIII - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

a - implantação de programas de incentivo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

09

comércio local;

- b - promoção de feiras;
- c - programação p/aquisição e implantação de áreas para instalação de indústrias e atividades comerciais.

## XIV - SEGURANÇA PÚBLICA

a - estabelecimento de convênios com a Secretaria de Estado da Segurança Pública e do Interior e Justiça para manutenção dos serviços da Polícia Civil e do Poder Judiciário;

b - estabelecimento de convênios com a Polícia Militar para melhoria dos serviços de segurança pública;

c - apoio para a instalação de unidades policiais descentralizadas.

## PODER LEGISLATIVO

I - aquisição de mobiliários, utensílios e equipamentos para atendimento às atividades internas da Câmara.

II - treinamento de recursos humanos;

III - participação em congressos, seminários, simpósios, cursos e equivalentes para funcionários e vereadores;

Parágrafo Único - No exercício de 1993, as metas e quantitativos previstos para 1992 não cumpridas, terão prioridade sobre os demais.

Art. 13 - O orçamento anual poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções, a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública, mediante convênio e tenha demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 14 - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, em especial a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10

contribuição de melhoria.

Art. 15 - O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da dívida ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 16 - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto terá orçamento próprio, o qual deverá ser enviado à Câmara juntamente com o orçamento da Administração Direta, consolidando-se no orçamento Geral do Município.

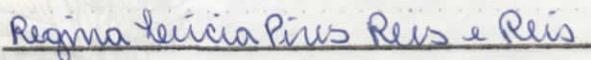
Art. 17 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, aos 15 de setembro de 1992.



---

Arnaldo Pereira Caldeira  
Prefeito Municipal



---

Regina Lúcia Pires Reis e Reis  
Secretária Ad hoc